



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	2
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	3
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	5
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	5
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	5
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	5
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	5
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	5
Auditora MURYEL HEY	5
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	6
CORREGEDORIA-GERAL	6
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	6
OUIDORIA DE CONTAS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	6
ATOS DIVERSOS	7
Resenhas de Distribuição	7
Editais	8
Despachos	8
Informações	8
Atos de Alerta Municipais	9
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	9
ATOS NORMATIVOS	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	10
GP - Despachos	10
GP - Termo de Ajuste de Gestão	12
GP - Portarias	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	13
Tribunal Pleno	13
Primeira Câmara	13
Segunda Câmara	13
Corregedoria-Geral	13
Ministério Público de Contas	13
Conselheiros – Diretores de Gabinete	13
Auditores – Coordenadores de Gabinete	13
Inspetorias de Controle Externo	13
Administrativo	13

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".



2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 13264/24
ENTIDADE: BRUNO ARCIE EPPINGER
INTERESSADO: BRUNO ARCIE EPPINGER
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 4/24
Trata-se de expediente atuado como "Pedido de Acesso à Informação", em que o Sr. Giuseppe Nappa solicita "a emissão de Certidão explicativa referente à Representação nº 38988-9/13, em desfavor de Trajeto Engenharia e Comércio Ltda, tendo em vista a Licitação agendada para o dia 11/01/2024".
Nos termos do artigo 369[1] do Regimento Interno, à Diretoria de Protocolo, a fim de que cancele a distribuição do feito e altere o assunto da autuação para "Requerimento Externo".
Após, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência.
Publique-se.
Curitiba, 9 de janeiro de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro

1. Art. 369. As certidões requeridas ao Tribunal, por pessoa física ou jurídica, para defesa de seus direitos ou esclarecimentos de interesse particular, coletivo ou geral, serão expedidas pela Presidência, facultada delegação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da autuação do requerimento. (...)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-778990/23

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESPACHO:-2/24

1. Nos moldes regimentais, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

2. Após, retornem.

Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-3493/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DA LAPA, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE

CARTÕES LTDA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-3/24

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Rom Card Administradora de Cartões Ltda. EPP em face do Poder Executivo do Município da Lapa, relativamente ao Processo Administrativo nº 091/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 098/2023, tendo por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão de benefício de cesta básica (Vale Alimentação) na forma de créditos, disponibilizados por meio de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais do Município da Lapa/PR (mercados/supermercados/hipermercados), com bloqueio para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros, destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, no Município de Lapa/PR, pelo período de 12 meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexo”, no valor máximo estimado de R\$ 264.000,00. A abertura do certame está prevista para o dia 10/01/2024, às 9h30.

Alegou a Representante, em síntese, que o subitem 1.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital,[1] ao prever a aceitação de desconto na taxa de administração com o oferecimento de valores negativos, contrariou o disposto na Lei Federal nº 14.442/2022, que, em seu art. 3º, I,[2] vedou a exigência ou recebimento, quando da contratação de pessoa jurídica para fornecimento de auxílio-alimentação ao empregado, de “qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado”.

Requeriu, ao final, a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a determinação da reformulação do edital “para vedar o oferecimento e a aceitação de propostas ou lances com taxa de administração negativa, ou seja, inferior a 0,0%”.

Distribuídos por sorteio, vieram os autos.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da presente Representação, tendo em vista o caráter de urgência da medida cautelar requerida, e considerando que a sessão de disputa de preços está prevista para o dia 10/01/2024, às 9h30, em caráter excepcional, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à imediata inclusão na autuação e intimação do Município da Lapa e do respectivo Prefeito Municipal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, apresentem manifestação preliminar acerca das supostas irregularidades apontadas e da medida cautelar pleiteada, sob pena de apreciação da medida independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno,[3] ocasião em que também poderão juntar a documentação que entenderem pertinente.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete para decisão acerca da medida cautelar.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. 1.1. A taxa de administração ofertada não poderá ser superior a 00,00%, sendo que o não cumprimento acarretará em desclassificação da proposta.

1.1.1. Caso a empresa vencedora apresente taxa de administração negativa, deverá demonstrar a exequibilidade da proposta, através Demonstrativo de resultado concernente à execução do objeto da licitação que especifique as receitas e despesas incidentes, no caso de ser cotada taxa de administração negativa, devendo, neste caso, a planilha ser analisada pelo setor competente desta Prefeitura, pronunciando-se pela exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta.

2. Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

3. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO Nº:-835990/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO:-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA, MUNICÍPIO DE

PONTAL DO PARANÁ

PROCURADOR:-ICARO JOSE WOLSKI PIRES

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-4/24

1. Trata-se de Representação da Lei n. 8.666/93, com pleito de suspensão liminar do procedimento, proposta por Construtora Serra da Prata Ltda, em face do Município de Pontal do Paraná e da Sra. Aurea Munhoz (Pregoeira Municipal), relativamente ao Pregão Eletrônico SRP n. 95/2023 (Processo Licitatório n. 194/2023), para o

registro de preços para futura contratação de empresa para “aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (Cbuq) e Cimento Asfáltico de Petróleo (Cap) 50/70, com fornecimento do material, incluindo o transporte”, pelo valor máximo de R\$ 12.844.834,87 (doze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Em síntese, a representante defende que, ao proibir a participação de empresas em consórcio, o item 2.7.9[1] do Edital restringiria indevidamente a competitividade.

Menciona que, embora tenha impugnado o certame, sua insurgência foi rejeitada pelo ente licitante ao argumento de que “...admitir a participação de consórcio de empresa, pode inviabilizar a participação de pequenas e médias empresas locais/regionais em questões econômicas e comerciais frente à consórcios de empresas”.

A esse respeito, ponderando que além de ferir o art. 278[2] da Lei n. 6.404/76 e restringir indevidamente a competitividade, a proibição em questão não teria sido previamente externada pela administração (que só o fez após a publicação do instrumento convocatório).

Ao final, ponderando que a abertura do certame estava designada para 22/12/2023, a representante pede a suspensão liminar do procedimento e, no mérito, a procedência da representação e, conseqüentemente, a declaração de nulidade do certame, com a determinação de que se admita a participação de empresas consorciadas.

2. Com fundamento no art. 404[3] do Regimento Interno, previamente à deliberação acerca do pedido de suspensão do procedimento e ao próprio juízo de admissibilidade desta Representação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para imediata inclusão na autuação e intimação[4] do Município de Pontal do Paraná e da Sra. Aurea Munhoz (Pregoeira Municipal) para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentarem manifestação preliminar acerca das supostas irregularidades e da liminar pretendida (inclusive sobre a fase atual do certame/contratação), acompanhada da documentação pertinente, sob pena de apreciação independentemente de sua oitiva prévia, nos termos do art. 282[5], § 1.º, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. 2.7. Não poderá disputar esta licitação: (...)

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; (...)

2. Art. 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.

3. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

4. Pela via mais célere possível (e-mail, telefone etc).

5. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1.º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

PROCESSO Nº:-833254/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ODALAN TRANSPORTES E

DISTRIBUIDORA LTDA

PROCURADOR:-MOACIR FRANCISCO VOZNIAC, PAULO ROBERTO CORRÊA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-5/24

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, apresentada por ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA. em face do Município de Medianeira, na qual notícia supostas irregularidades ocorridas no Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2023, que tem por objeto o registro de preços visando à aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio ofertado aos alunos na alimentação escolar da rede municipal de ensino e de entidades filantrópicas, com valor máximo de R\$ 2.923.863,29 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), julgamento pelo menor preço por item.

Narrou que em 11/12/2023 ocorreu a disputa referente ao certame ora impugnado tendo a Representante ofertado o melhor preço em 67 lotes, sendo, contudo, inabilitada pelo pregoeiro, pois não teria apresentado o documento “Licença Sanitária”, exigido no item 10.7 do Edital.

Apontou possível equívoco do Pregoeiro na decisão que a desclassificou, sob a seguinte justificativa que transcreveu:

“As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios”. Em continuidade, a devida empresa foi inabilitada, ante a ausência do documento supracitado, assim, procedeu-se a conferência de habilitação lote por lote, onde após a disputa, especificamente no dia 13/12/2023, a licitante apresentou licença sanitária com respectiva data, contudo, destaca-se que o certame foi realizado na data de 11/12/2023, onde ocorreu a inabilitação licitante ora citada”.

Relatou que fora inabilitada pelo Pregoeiro em 11/15/2023 e reabilitada no dia 14/12/2023, quando então juntou os documentos exigidos, sendo, posteriormente, novamente desabilitada.

Aduziu que de acordo com o regramento introduzido pela Lei nº 14.133/2021, passou-se a exigir a entrega dos documentos de habilitação pelo vencedor da etapa competitiva somente após a fase de julgamento, o que não teria sido devidamente observado pelo Pregoeiro, em afronta aos princípios da transparência, da publicidade, da igualdade e do formalismo moderado.

Acrecentou que a decisão de inabilitação teria violado “não só os direitos do licitante, como também o próprio interesse público, já que o caráter competitivo da licitação restou prejudicado, não se podendo afirmar que haverá o efetivo alcance da melhor proposta e, principalmente, o certame desaguará em uma contratação ilegítima e, por certo, antieconômica”.

Pugnou pela concessão de medida cautelar para o fim de suspender o Pregão Eletrônico nº 106/23 e/ou eventual adjudicação ou contrato que já tenha sido celebrado em razão desta licitação.

No mérito, requereu a procedência do feito com a consequente anulação do certame.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a imediata intimação do Município de Medianeira, na pessoa de seu atual gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, estabelecido pelo artigo 404 do Regimento Interno[1], manifeste-se acerca das irregularidades apontadas, sob pena de apreciação da medida cautelar pleiteada, independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno[2]. Na mesma ocasião, deverá apresentar cópia integral do procedimento licitatório de Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2023, informando o atual estágio do certame.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

2. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO Nº:-826363/23

ORIGEM:-COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

INTERESSADO:-COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.,

SANTOS & TAVARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-6/24

1. Trata-se de Representação da Lei no 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, formulada por CLEBSON SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS em face da COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO (CTD), sociedade de economia mista vinculada ao Município de Londrina, relativamente ao Edital de Pregão Presencial nº 005/2023, que tem por objeto "a constituição de Registro de Preços para a contratação, conforme necessidade e conveniência da CTD, de empresa especializada no fornecimento de "Solução Tecnológica" visando à realização da Governança Educacional da Rede de Ensino Pública, devendo ainda contemplar o fornecimento de licenças, implantação, provimento de data-center (hospedagem) e suporte técnico especializado, na modalidade de Software como Serviço (SaaS), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos". A abertura das propostas estava prevista para o dia 19/12/2023 às 9h. Aponta o Representante, em breve síntese, a ocorrência das seguintes supostas irregularidades, que restringiriam a participação de potenciais licitantes:

- Utilização de pregão presencial ao invés de pregão eletrônico, sem a devida justificativa;
- Pesquisa de preços insuficiente e precária;
- Definição imprecisa e insuficiente do objeto, com inúmeros apontamentos detalhados na peça inicial.

Ao final, requer a concessão de medida cautelar de suspensão do processo licitatório, no estado em que se encontra, até o julgamento da Representação. No mérito, pugna pelo reconhecimento da ilegalidade do edital, a ensejar sua reforma e republicação.

2. Preliminarmente, esclareço que a presente Representação foi encaminhada a esta Corte de Contas em 17/12/2023, às 20h14, e distribuída a este Gabinete apenas em 08/01/2024, às 14h31, em razão do período de recesso de 18/12/2023 a 05/01/2024, fixado pela Portaria nº 724/22, deste Tribunal.

3. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à imediata inclusão na autuação e intimação da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. e de seu representante legal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para apresentarem manifestação preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de apreciação da medida cautelar independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno[1]. Na mesma ocasião, deverão apresentar cópia integral do procedimento licitatório de Edital de Pregão Presencial nº 005/2023, indicando o seu atual andamento.

4. Saliento que eventuais cópias de documentos e procedimentos de natureza sigilosa deverão ser protocolados em autos apartados pelos próprios destinatários da diligência, na forma de Requerimento Externo endereçado a este relator, em que somente conste como interessado este Tribunal de Contas, contendo a devida indicação, de maneira fundamentada, de seu caráter sigiloso e de eventuais interessados cujo acesso necessite ser excepcionalmente impedido, para posterior deliberação acerca de eventual futuro pensamento aos presentes autos e a fim de que sejam adotadas as medidas de sigilo previstas nos arts. 168, XVI, 281, § 1º, e 524-B, do Regimento Interno[2], e no art. 3º, §§ 2º a 4º, da Instrução Normativa nº 82/2012, com redação dada pela IN 131/2017[3], providências para as quais poderão os destinatários buscar orientações diretamente junto à Diretoria de Protocolo deste Tribunal.

5. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos conclusos.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

XVI - dar tratamento especial aos processos e protocolos sigilosos, nos termos do art. 524-B.

Art. 281. Os processos de denúncia possuem caráter sigiloso e acesso restrito às partes, até o julgamento definitivo.

§ 1º São considerados de caráter sigiloso os processos que requeriram medidas especiais para divulgação e conhecimento, tendo em vista a preservação dos direitos e garantias fundamentais das partes.

§ 2º O acesso aos processos de denúncia e o fornecimento de informações, cópias e certidões serão disciplinados por Instrução Normativa. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

Art. 524-B. O acesso às informações contidas nos processos e requerimentos e em bancos de dados de caráter sigiloso, assim garantidos em lei, serão restritos aos servidores e às partes, devidamente credenciados, conforme regras a ser estabelecidas em Instrução Normativa. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 3º (...)

§ 2º Nos processos de denúncia, a consulta interna fica disponível às unidades do Tribunal, observando-se quanto ao sigilo o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 113/2005, e no artigo 281, caput, do Regimento Interno, e ainda os seguintes procedimentos:

I – para disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, a emissão dos atos processuais, até a decisão definitiva, conterá nos campos de autuação o número do processo e o nome do assunto, não constando o(s) nome(s) do(s) denunciante(s), denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos, fazendo-se, nestes campos, expressa remissão ao art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005;

II – para os textos dos atos citados no inciso I, o(s) nome(s) do(s) denunciante(s), denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos serão indicados pelas letras iniciais em maiúscula;

III – para os termos de distribuição, aplica-se o contido no inciso I;

IV – para os termos/extratos de autuação e para a disponibilização no Diário Eletrônico da pauta de julgamento do órgão colegiado e da decisão definitiva, não se aplica o contido nos incisos I e II, devendo constar, além do número do processo e o nome do assunto, os nomes do(s) denunciante(s) e denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos, bem como o(s) nome(s) completo do(s) respectivo(s) procurador(s), se houver;

V – para os editais de citação ou de intimação, destinados à publicação no Diário Eletrônico, nos campos de autuação aplica-se o contido no inciso I, sendo que no texto do ato deverá ser indicado o nome da pessoa a ser citada ou intimada;

VI – o nome completo do(s) procurador(s), se houver, constará de todos os atos destinados à disponibilização no Diário Eletrônico.

§ 3º A consulta à íntegra dos autos do processo administrativo disciplinar, de revisão de processo administrativo disciplinar e do processo ético de membro do Tribunal fica disponível na forma adiante indicada:

I – aos servidores incumbidos da instrução processual e da execução da decisão;

II – ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal e ao Procurador responsável pela manifestação ministerial;

III – aos Conselheiros e Auditores quando da inclusão em pauta de julgamento.

§ 4º Nos assuntos mencionados nos incisos IV a IX, a consulta à íntegra dos autos fica disponível aos servidores responsáveis pela instrução e cumprimento da decisão e, consequentemente, às autoridades competentes para deliberação do feito.

PROCESSO Nº:-761494/23

ORIGEM:-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

INTERESSADO:-5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ADMINISTRACAO DOS

PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-7/24

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, formulada pela 5ª Inspecção de Controle Externo (5ª ICE), relativamente ao procedimento licitatório de Edital nº 10/2023 da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), que trata da contratação de empresa de engenharia, na modalidade integrada, para a elaboração dos projetos básico e executivo e a realização das obras de recuperação estrutural de 80 metros do cais do Porto de Paranaguá, entre os cabeços de amarração 32 e 35.

Em linhas gerais, a Inspecção sustentou que "a estimativa do valor máximo da licitação foi elaborada em desacordo com os parâmetros legais contidos no art. 42, § 1º, II, da Lei 13.303/2016 e no art. 34, § 2º do Regulamento Interno de Licitações de Contratos da APPA, os quais preveem como critério para a estimativa de valor máximo de licitação a utilização dos valores efetivamente pagos (e não orçados) pela Administração Pública em outras contratações de objeto similar".

No mais, afirmou que o "objeto do certame em questão foi adjudicado em 14/11/2023, com o posterior encaminhamento para homologação e contratação".

Ao final, sustentando ser plausível o direito alegado e haver perigo na demora, requereu a suspensão cautelar dos atos e procedimentos decorrentes do procedimento licitatório em questão (Edital nº 10/2023 – APPA), notadamente para que se suspenda a homologação do certame e a assinatura do respectivo contrato. No mérito, requereu a procedência da Representação e, consequentemente, a expedição de determinação para que o instrumento convocatório seja retificado.

Após distribuição por sorteio, determinou-se, por meio do Despacho nº 1737/23 (peça 13), a intimação da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, na pessoa de seu atual representante legal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para manifestação preliminar acerca da suposta irregularidade apontada e da medida cautelar pleiteada, bem como para juntada da documentação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimada, a APPA apresentou a petição de peças 17 a 21, em que juntou documentos e defendeu a regularidade do certame.

Por meio do Despacho nº 1794/23 (peça 22), diante das informações de caráter técnico e fático contidas na resposta apresentada pela APPA, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Inspecção de Controle Externo para nova manifestação, em especial, acerca da manutenção ou não do pedido cautelar.

Em atendimento, a unidade de fiscalização emitiu a Instrução nº 34/23 (peça 24), em que manteve o pedido de suspensão cautelar do certame caso o contrato com a empresa vencedora ainda não tenha sido assinado.

Ato contínuo, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina apresentou a petição de peças 25 a 32, datada de 15/12/2023, em que apresentou novos dados relativos à formação do preço de contratação, objetivando demonstrar sua adequação aos valores de mercado, bem como novas informações a respeito dos elevados prejuízos operacionais e financeiros decorrentes da interdição do local em que serão realizadas as obras licitadas e do risco de agravamento dos danos às estruturas existentes (vide, em especial, os documentos de peças 27 e 30). Retornaram os autos.

2. Previamente ao exame da medida cautelar requerida, em caráter excepcional, considerando a apresentação de relevantes informações de caráter técnico e fático pela APPA, remetam-se os autos à 5ª Inspecção de Controle Externo para que informe se já houve a celebração de contrato, bem como para manifestação a respeito do contido na nova petição de peças 25 a 32, em especial, acerca da manutenção do pedido cautelar em face das alegações de adequação ao preço de mercado e dos novos fatos passíveis de enquadramento como dano reverso.

3. Após, retornem os autos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-547200/20

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARILI DO ROCIO ROCHA PEREIRA GALDINO, PARANAPREVIDÊNCIA E REINHOLD STEPHANES PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 4/24

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 825200/23 (peças processuais nº 085 e 086), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO Nº:-213531/23

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA

INTERESSADO:-JOSSIMARA VIEIRA XAVIER

DESPACHO Nº:-2/24

Por intermédio da Petição nº 747536/23 (peça 24), o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, por sua representante legal, senhora Jossimara Vieira Xavier, juntou justificativas, diante do contido no Despacho nº 134/23-GATAP.

Recebo a peça acostada. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução do feito. Após, ao Ministério Público para manifestação. Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2024.

MELISSA TRENTO[1]

Auditora de Controle Externo

matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de Serviço n 154/2022, publicada no D.E.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO Nº:-495439/19

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO:-ADRIANA GOMES CORREA DE LAZARI, ALAN AZARIAS, ALBERTO LOPES VALLE JUNIOR, ANA PAULA SINHORINI, ANGELICA CONSOLIM NOGUEIRA, ANYELLE AKILA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA, AUGUSTO YUJI NOJIMA SPAGNUOLO, CARLA AKILA ALVES DA CRUZ, CLAUDINEIA BORGES VARGAS, CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA BONDARIK, DAYANE APARECIDA COSTA, EDIANE ROCHA PONDE, FERNANDA ZLOTEK DA SILVA, GABRIELA CRISTINA DA SILVA SOUZA, GELCEINA RODRIGUES TEMISTOCLE, GELSON MANSUR NASSAR, JAKELINE CABRAL, KARLA FERNANDA CAPOTE TRINDADE, LEILA GIOVANNINI SILVERIO, LUCIANA DE ANDRADE E SILVA CORREA, MARIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA ELIZABETE DOS SANTOS SILVA, MERITANIA SZOSTAK CAMPANA, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, PATRICIA PARMEZAN PONDE DE ANDRADE, RAFAEL ALGUSTO RAFAELLI, RAFAELA DE FATIMA DE PADUA, REGIANE ROSA VITORINO MANOEL, REGINALDO VILELA, ROSANA FORGATI, SILVANA DE ASSIS FERREIRA, SUE ELLEN ILUMINATA RIBEIRO DE FRANCA, TATIELLE DE OLIVEIRA BISPO, VANDA GALVAO DOS SANTOS BUENO, VANESSA BRISOLA MASSANARES, VERA NICE DIAS DE SOUZA ALVARENGA, VIRGINIA VALLE GIRAO

DESPACHO Nº:-3/24

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instrução nº 830/23 – peça 52), determino a baixa de responsabilidade do senhor REGINALDO VILELA, relativa ao item II do Acórdão nº 2136/23 – S2C.

Remetam-se os autos à CMEX para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito e anotações pertinentes.

Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2024.

MELISSA TRENTO[1]

Auditora de Controle Externo

matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de Serviço n 154/2022, publicada no D.E.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO Nº:-553227/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ANGELA BARBARA MARTINS, MARCIO DOS SANTOS

RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

PROCURADOR:-REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS, RICARDO

BAUMANN BINDO, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO

DESPACHO Nº:-4/24

Diante do contido no Parecer nº 927/23 – 5PC (peça 14), do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à CGM para manifestação complementar, à luz da observação promovida pelo Parquet. Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2024.

MELISSA TRENTO[1]

Auditora de Controle Externo

matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de Serviço n 154/2022, publicada no D.E.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

PROCESSO Nº:-789831/20

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA

INTERESSADO:-EVERSON FARIAS BATISTA, JALMIR BRUSAMOLIN, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, MARCO ANTONIO BALDAO, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1/24

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 390/2020 de 15 de dezembro de 2020, do REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, publicada no Jornal União (peça 11) 16/12/2020, que concedeu aposentadoria ao servidor JALMIR BRUSAMOLIN, no cargo de engenheiro.

2. Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução n.º 17363/23 - peça 24) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1155/23- 5PC - peça 27), consignando opinativos pela legalidade da inativação, determino o REGISTRO do ato de aposentadoria acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, inc. VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2024.

Auditora MURYEL HEY

Relatora

PROCESSO N.º:-268794/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO:-ANEZIA MARIA MANOEL RODRIGUES, CLAUDINEIA APARECIDA BEZERRA LEITE BARBOS, CLAUDINEIA LUIZA DA SILVA, MARAISA FERREIRA DIAS, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

DESPACHO N.º:-2/24

Por meio da petição intermediária n.º 693800/23 (peça n.º 62/63), protocolada em 23/10/2023, o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ interpôs Recurso de Revista em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 2587/23-Segunda Câmara, que negou o registro do ato de admissão de pessoal levada a efeito por meio de Processo Seletivo Simplificado de Edital n.º 36/2023, realizado pelo Município.

Verifico que o Acórdão n.º 2587/23-Segunda Câmara foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 3059, do dia 06/09/2023 (peça 44) de modo que o prazo para a proposição da insurgência se esgotou em 09/10/2023, pelo que deixo de receber o Recurso de Revista proposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, eis que intempestivo.

Observe, também, que, por meio da petição intermediária n.º 9912/24 (peça n.º 69/70), de 08/01/2024, os servidores ANÉZIA MARIA MANUEL RODRIGUES, CLAUDINEIA APARECIDA BEZERRA LEITE BARBOSA, CLAUDINEIA LUIZA DA SILVA BRUSCARGIM e MARAISA FERREIRA DIAS interpõe Recurso de Revista em face do Acórdão n.º 2.587/23-Segunda Câmara.

Considerando-se que os referidos servidores foram notificados da decisão que negou registro às suas admissões em 08/12/2023 (peça n.º 68) nos termos do Prejulgado n.º 11 desta Corte, entendo presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), e com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista por eles interposto (peças 69/70).

À Diretoria de Protocolo, para:

a) retificação da autuação e inclusão do procurador constituído mediante instrumento procuratório à peça 70;

b) nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do já referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2024.

Auditora MURYEL HEY

Relatora

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º:-121297/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

INTERESSADO:-ALAN JAROS, MELANNI LARISSA SCHAFHAUSER, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

DESPACHO N.º:-3/24

Trata-se de expediente que se encontra em monitoramento para cumprimento de determinação constante no Acórdão n.º 3054/23 – S2C (peça 43), proferida nos presentes autos, que versam sobre exame de legalidade de ato de admissão de pessoal promovido pelo Município de Antônio Olinto, decorrente de Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital n.º 01/2023, para contratação temporária de farmacêutico.

A referida decisão determinou ao ente municipal que, "no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de novas penalidades e óbice à obtenção de certidão liberatória em caso de descumprimento, apresente todos os documentos, informações, esclarecimentos e medidas adotadas referentes às irregularidades apontadas na Instrução n.º 14039/23 – CAGE – Fase 03, assim como informe se o Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2023 teve prosseguimento e se ocorreram nomeações decorrentes de sua eventual homologação, caso tenha sido finalizado".

A entidade municipal, por meio da Petição Intermediária n.º 818158/23 (peças 49-55), apresentou documentos e justificativas referentes às irregularidades apontadas na Instrução n.º 14039/23 – CAGE – Fase 03 e sobre o Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2023.

Todavia, deixou de juntar a documentação prevista na IN n.º 142/2018 deste Tribunal de Contas, tendo em vista que não atuou a fase 4 a partir da geração, por meio do SIAP, e assinatura no e-Contas, de relatório circunstanciado dessa fase (art. 11, inciso IV), motivo pelo qual a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por meio da Instrução n.º 961/23 (peça 58), compartilhando do entendimento da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) na Informação n.º 260/23 (peça 57), entendeu que a determinação do Acórdão n.º 3054/23 não fora cumprida.

A análise das unidades técnicas se fundamenta no fato de que não obstante conste no cadastro do SIAP dois candidatos aprovados e a admissão de um deles, bem como conste nos autos o decreto de "nomeação por contratação temporária" de candidata ao cargo de farmacêutico (peça 52), não foi autuada a chamada fase 4 do processo de "prestação de contas de admissão de pessoal", que abrange a homologação e efetiva contratação dos candidatos.

Dessa forma, opinou a CMEX na Instrução n.º 961/23 pela intimação da origem para que:

I. informasse se o Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2023 teve prosseguimento e se ocorreram nomeações decorrentes de sua eventual homologação;

II. autuassem a fase 4 do processo de "prestação de contas de admissão de pessoal" do SIAP na forma prevista na IN n.º 142/2018.

Ocorre que, posteriormente à referida solicitação, o Município de Antônio Olinto veio aos autos e juntou nova documentação (peças 60-69), que parece conter a requerida autuação da fase 4 do processo admissional.

Destarte, determino o retorno do feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que possa ser dada sequência ao monitoramento, nos termos do art. 175-L, XV, do RI.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2024.

Auditora MURYEL HEY

Relatora

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº45/2024

Processo Nº: 485825/23

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 07:33:20

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Interessado: INARA DOMINGUES GOMES, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MUNICÍPIO DE PALOTINA, PAMELA COSTA MARIOTI, PATRICIA ALVES DA SILVA, RODRIGO MARTINS LOPES, VANESSA MUNIZ OZORIO, VERONICA DAMBROSIO DE ANDRADE

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº46/2024

Processo Nº: 613920/23

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 07:43:51

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Interessado: ANIELLY DA SILVA MORO, FABIANA DE LIMA OLIVEIRA, GIOVANE MENDES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº47/2024

Processo Nº: 201629/22

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 07:53:57

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: ARIANNE CRISTINA FERNANDES MONTECCHI, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, SUELEN LIMA MENDES

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº48/2024

Processo Nº: 743471/18

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 08:00:04

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JOAO DIAS DE MELO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº49/2024

Processo Nº: 744737/18

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 08:05:30

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JORGE DOS SANTOS, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº50/2024

Processo Nº: 832169/23

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 08:38:28

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ, CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº51/2024

Processo Nº: 11598/24

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 09:36:24

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: SAMUEL ELEUTERIO THOME FILHO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº52/2024

Processo Nº: 11695/24

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 10:09:57

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: VALDINEI JULIANO PEREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº53/2024

Processo Nº: 11814/24

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 10:22:36

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: JHONATA VIEIRA STEFEN

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº54/2024

Processo Nº: 10958/24

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 10:40:41

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 532769/23, conforme arts. 333, § 3º e 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº55/2024

Processo Nº: 11202/24

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 11:01:10

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº56/2024

Processo Nº: 9963/24

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 11:26:20

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 626372/23, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº57/2024

Processo Nº: 10923/24

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 12:27:12

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Interessado: BALABUCH TRANSPORTES LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº58/2024

Processo Nº: 12004/24

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 12:28:33

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº59/2024

Processo Nº: 11709/24

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 12:57:52

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº60/2024

Processo Nº: 12675/24

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 14:28:27

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: JEFFERSON BRUNO FAGUNDES GONTIJO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº61/2024

Processo Nº: 12772/24

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 14:40:33

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: NELSON DE LIMA E SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº62/2024

Processo Nº: 9610/24

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 14:50:35

Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº63/2024

Processo Nº: 12853/24

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 14:53:53

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: MATHEUS DE LIMA FERREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº64/2024

Processo Nº: 9628/24

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 15:02:47

Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº65/2024

Processo Nº: 12934/24

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 15:11:50

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: ELIR DE OLIVEIRA

Interessado: ELIR DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 625104/23, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº66/2024

Processo Nº: 814756/23

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 15:31:40

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº67/2024

Processo Nº: 13264/24

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 16:04:05

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: BRUNO ARCIE EPPINGER

Interessado: BRUNO ARCIE EPPINGER

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 389889/13, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº68/2024

Processo Nº: 12799/24

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 16:56:45

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: HEXAGONO ENGENHARIA CIVIL LTDA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº69/2024

Processo Nº: 817518/23

Data e hora da distribuição: 09/01/2024 17:54:03

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: A M ABS LTDA, ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA, LUCIA HELENA GIL, MARCELO BELINATI MARTINS, MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Editalis

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N 0-578962/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO-ADEMIR DE CASTRO MARQUES JUNIOR, ALEX RAFAEL VEIGA, ALEXSANDRO FERNANDES GODOY, ALLAN JEFERSON DA ROSA, ANDRE DA SILVA FIRMIANO, ANTONIO BENEDITO FENELON, CLAUBER GOULART DA SILVA, CLEBER MATOS SAMPAIO, DABATA ELINIS FERNANDES, DIEGO MORAES, DINOEL KUBISKI, DINORAH VARGAS TOVAR, EDSON FERREIRA DE LIMA, EDUARDO DIAS AUGUSTO, EMERSON ANDRADE BELO, EMERSON LUIZ BALBINOT, EVERALDO LUIZ KUBLISKI, HERISON VINICIUS CORREA DE CARVALHO, JEIZON POMPEU DA SILVA, JESSIKA KARINE DALLA VECCHIA, JONATHAN PRADO FERREIRA, LARISSA PIVETTA FERNANDES, LEONARDO LUIZ ANTUNES DE SOUZA, LINCOLN MEDEIROS DE AZEVEDO, LIVIA AMARAL ALONSO LOPES, LUAN AFONSO SILVA RAMOS, LUAN VINICIUS CHAGAS, LUIS HENRIQUE EVARISTO OLCHA, MANOEL LEITE BORGES, MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA, MARGARIDA MARIA SINGER, MARINA COSTACURTA ANTUNES BAGGIO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, RENATO REMAX BALBINOTTI, RICHARD JEAN ASANUMA BUENO, RODRIGO AGOSTINHO LEMOS DA SILVA, RONEI ROCHA RAUBER, RUAN PABLO MATUCHESKI, SAMUEL RODRIGUES VIANA, SHEYLA CHINAIDER DE LIMA, SUSAN MAKY KARAKIDA, THARCISIO WILLIAM DA SILVA LOPES, THEOBALDO RODRIGO SOUZA MARTINS, VINICIUS DOS REIS GAUZA, WELLINGTON ROBERTO DOELL DE OLIVEIRA, WESLEY MULBAUER, YURI HAMILTON MACOPPI GORRESEN

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-10/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 151/24 - CAGE peça nº 86:

- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 9 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-706783/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO-ROBERTO CARLOS MESSIAS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-11/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 167/24 - CAGE peça nº 46:
- MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-705236/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-AMANDA BAZZI CAMPANARIO, ANA PAULA LIMA MARTINS, ANDREA RIGOLINO ZUMBACH BARON, ANGELA MARIA GOMES, AVANA MOCELLIN TERRA, CAMILA MARIANA SANTOS SILVA, DOMINIQUE CRISTINA DE SOUZA COSTA SAKAGAMI, FERNANDA WENNINGKAMP WZOREK, FLAVIO PINTO DE SOUZA CIPRIANO, GEYSA CARLA PROSDOCIMO JUNGLES, GISELE DE JESUS SANTOS, HALLAN EZEQUIAS BRITES FAGUNDES, JOSIANE CAVALCANTE BLASQUE DE ANDRADE, JULIANA FERREIRA PINTO, JULIANA FREIRE DOS SANTOS, KELLYN DARLENE VIANNA GEHLEN DE SOUSA, LILIAN RODRIGUES GARCIA CARVALHO, LOANI FERNANDA DA SILVA MANFRON, MARCELA REGINA DE GOUVEIA VICENTINE, MARIO GILBERTO JESUS NUNES, PAULA MARCIELLI DE BORTOLI, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SHELI DO ROCIO GONCALVES, TAIANE ALMEIDA GOIS DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-12/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 182/24 - CAGE peça nº 9:
- MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-817992/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO-JAELSON RAMALHO MATTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-14/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 33/24 - CAGE peça nº 14:
- MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social – 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-740795/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-CHARLLY GUSTAVO GOMES, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-15/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 296/24 - CAGE peça nº 6:
- MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-760540/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE REALEZA
INTERESSADO-PAULO CEZAR CASARIL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-16/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE REALEZA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 41/24 - CAGE peça nº 43:
- MUNICÍPIO DE REALEZA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 9 de janeiro de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 100%
PERÍODO: 2º Quadrimestre de 2023
Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2023. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 8 de Janeiro de 2024.



Sem publicações



Sem publicações





GP - Despachos

PROCESSO Nº:-452970/21
ENTIDADE:-2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA
INTERESSADO:-2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4765/23

Trata-se de Requerimento Externo autuado em decorrência do recebimento de ofício de citação encaminhado pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, com determinação para que esta Corte de Contas se manifestasse na Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo nº 0075131-20.2020.8.16.0014, proposta pela Universidade Estadual de Londrina em face do Acórdão nº 950/20- STP, proferido no expediente nº 249098/20.

A Diretoria Jurídica informou ter prestado as informações que competiam a esta Corte de Contas por intermédio de manifestação acostada à peça 3, noticiou que na data de 27/06/2020 ocorrerá a prolação de sentença com procedência parcial dos pedidos, determinando a devolução do prazo para a impugnação à Homologação de Recomendações nº 249098/20, e pontuou que o competente recurso de apelação, interposto pela Procuradoria do Estado do Paraná, fora julgado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, com resultado pela manutenção integral da decisão de primeiro grau.

Os autos foram encaminhados ao relator do processo nº 249098/20, Excelentíssimo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que determinou a intimação da Universidade Estadual de Londrina para que se manifestasse quanto ao seu interesse na reabertura de prazo para oferecimento de impugnação à homologação nos autos 249098/20, uma vez que tal expediente já estava encerrado (peça 9).

A Diretoria de Protocolo realizou a intimação determinada (peças 10 e 11) e a Procuradoria-Geral do Estado tornou a informar a necessidade de cumprimento da ordem judicial transitada em julgado na data de 27/10/2023, referente à devolução de prazo no expediente nº 249098/20 (peça 13).

Por meio do Despacho 1779/23-GCIZL (peça 14), o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares informou não ter havido manifestação da Universidade Estadual de Londrina acerca da reabertura do prazo, embora tenha ocorrido a respectiva comunicação, e, considerando atendida a determinação judicial, entendeu pela comunicação à Procuradoria-Geral do Estado com cópia do Despacho nº 1774/23 (processo 249098/20) e de sua respectiva comunicação eletrônica, e posterior remessa à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Ante o exposto, considerando a manifestação do Conselheiro Relator do processo 249098/20, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para remessa de ofício de comunicação à Procuradoria-Geral do Estado com as cópias indicadas à peça 14, quais sejam, Despacho nº 1774/23, proferido no processo 249098/20, e de sua respectiva comunicação eletrônica.

Na sequência, em continuidade às determinações do Despacho nº 3821/23-GP (peça 8), remeta-se o feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para os registros pertinentes, e à Diretoria Jurídica para continuidade do acompanhamento da demanda judicial.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº:-808322/23
ENTIDADE:-REBECA SILVA DE PAULO
INTERESSADO:-REBECA SILVA DE PAULO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-7/24

Retorna o protocolado com o Despacho nº 200/23-GATAP (peça 5), por meio do qual o Conselheiro-Substituto Tiago Alvarez Pedros apresenta manifestação acerca do solicitado pela Sra. Rebeca Silva de Paulo à peça 2.

Remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia do presente processo.

Após, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retorne à Diretoria de Protocolo para o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-819510/23
ENTIDADE:-HYGGE ENGENHARIA LTDA
INTERESSADO:-HYGGE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-9/24

Retorna o protocolado com a Informação nº 27/23-SEA e peças anexas (peças 5 e 6), por meio das quais a Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo apresenta manifestação acerca do solicitado pela empresa Hygge Engenharia LTDA à peça 2.

Remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia do presente processo.

Após, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retorne à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-332263/23
ENTIDADE:-FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ
INTERESSADO:-EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, LUCIANA SANTOS COSTA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-27/24

Trata-se de Requerimento de Análise Técnica protocolado pela Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, por meio do qual encaminha informações referentes ao teste seletivo regido pelo Edital nº 01/2023.

Durante a regular tramitação dos autos e após uma solicitação de esclarecimentos realizada pela unidade técnica, a entidade informa ter autuado o processo de nº 332573/23 contendo as informações pertinentes ao processo seletivo indicado na inicial, e, em consequência da duplicidade apontada, solicita o arquivamento do presente protocolado. (Recibo de Petição Intermediária nº 531380/23 e anexo, peças 17 e 18)

Por meio da peça 19, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, considerando o solicitado pela entidade, opina por diligência à origem para que o ente realize determinada alteração no Sistema Integrado de Atos de Pessoal, conforme explicação constante na mesma peça, e, após a alteração indicada, conclui pelo encerramento do processo.

Em cumprimento ao indicado pela CAGE, a Diretoria de Protocolo informa que a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá foi devidamente comunicada quanto ao teor destes autos (peças 21 e 22), inclusive por via postal (peças 23 a 25).

Autos retornaram à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão que, tendo em vista a comunicação já realizada e a desnecessidade de aguardar a respectiva resposta, ratifica seu opinativo quanto ao encerramento deste processo (Despacho nº 6649/23-CAGE, peça 27).

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-810556/23
ENTIDADE:-ANGELA LUCI BARBOSA SERRA RODRIGUES
INTERESSADO:-ANGELA LUCI BARBOSA SERRA RODRIGUES
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-32/24

Retorna o protocolado com a Informação nº 227/23-DTI (peça 6), por meio da qual, conforme solicitação formulada pela Sra. Angela Luci Barbosa Serra Rodrigues à peça 2, a Diretoria de Tecnologia da Informação responde ao questionário constante da peça 3, e com o Despacho nº 3/24-DG (peça 7), em que a Diretoria-Geral sugere o encerramento deste protocolado.

Considerando as manifestações das unidades desta Corte de Contas e a inexistência de outras medidas a serem adotadas neste expediente, determino a sua remessa à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia do presente processo.

Após, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retorne à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-775920/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-VARA DA FAZENDA DE PAIÇANDU

INTERESSADO:-VARA DA FAZENDA DE PAIÇANDU

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-33/24

Retornam os autos com a Informação nº 5274/23-CMEX (peça 5), onde a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informa que efetuou os registros necessários e que o registro incluído no cadastro de informações sobre restrições ao direito de contratar com a Administração Pública mantido por este Tribunal, permanecerá ativo durante o período em que perdurar a sanção, ou seja, até 06/10/2027, conforme dispõe o art. 7º, § 6º, da Instrução Normativa n.º 156/2020.

Ao final, encaminha para deliberar sobre o encerramento do feito junto à Diretoria de Protocolo em observância aos Fluxos 5 e 6 da Instrução de Serviço n.º 115/2017.

Ante o exposto, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 8 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-813741/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-35/24

Retornam os autos com a Informação nº 2/24-COSIF (peça 5), mediante a qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifestou-se quanto ao solicitado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 8 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-683107/21

ENTIDADE:-SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO:-SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-36/24

Tendo em vista o contido na Informação nº 648/23 (peça 10) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-594283/20

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-37/24

Tendo em vista o contido na Informação nº 651/23 (peça 20) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-832169/23

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAI, CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-44/24

Trata-se de Representação protocolada pela Câmara Municipal de Paranavaí, mediante a qual envia a esta Corte cópia de documentação referente a acúmulo indevido de cargo, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº:-670014/13

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-46/24

Trata-se de requerimento externo vinculado ao Mandado de Segurança nº 1117154-7 (0033175-13.2013.8.16.0000) impetrado por Inácio Pereira Pinto e outros em face das disposições do Acórdão nº 851/13 do Tribunal Pleno desta Corte de Contas.

Mediante a Informação nº 646/23 (peça 19) a Diretoria Jurídica, informa que após detido acompanhamento processual, o processo judicial transitou em julgado em 31 de janeiro de 2023, tendo sido remetido ao arquivo na mesma data.

Ao final, sugere o encerramento e arquivamento dos presentes autos junto à Diretoria de Protocolo, tendo em vista a satisfação da necessidade de acompanhamento judicial do feito pela unidade técnica.

Ante o exposto, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 9 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-215405/21

ENTIDADE:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE URAI - PROJUDI

INTERESSADO:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE URAI - PROJUDI

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-49/24

Tendo em vista o contido na Informação nº 653/23-DIJUR (peça 10), determino a expedição de ofício ao Juízo da Vara da Fazenda Pública de Uraí, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, disponibilize o acesso aos autos de Ação Civil Pública nº 0001467-55.2020.8.16.0175, a qual tramita em segredo de justiça, para fins de seu detido acompanhamento pela Diretoria Jurídica deste Tribunal ou, ao menos, que seja disponibilizada a esta Corte de Contas a certidão do dispositivo da sentença.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os fins acima descritos, devendo o feito permanecer na referida unidade para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-106570/22

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-50/24

Tendo em vista o contido na Informação nº 644/23 (peça 6) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 6/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 822078/23, resolve

DESIGNAR

a servidora TATHYANE FAIX PORDEUS, Matrícula nº 51.476-4, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle, TC, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir CAROLINA WUNSCH MARCELINO, Matrícula nº 51.492-6, no exercício das atribuições de Coordenador de Fiscalização, junto à 2ª Inspeção de Controle Externo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), nos períodos de 5 a 11 e, de 15 a 21 de fevereiro de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 7/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 808229/23, da Coordenadoria de Gestão Municipal, resolve

CANCELAR

a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais de Gerente de Projeto, junto ao Projeto "AVALIAÇÃO DE GOVERNO - ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E CONTÁBIL", concedida a VANDERLEI DE MELO, Matrícula nº 51.769-0, a partir de 22 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 8/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 80822-9/23, da Coordenadoria de Gestão Municipal, resolve

CONCEDER

a VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES, Matrícula nº 52.176-0, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, § 2, da Lei Estadual nº 17.423/12, vedada a acumulação prevista no artigo 1º, § 1º da mesma Lei, pelos trabalhos realizados como Gerente de Projeto, junto ao Projeto "AVALIAÇÃO DE GOVERNO - ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E CONTÁBIL", pelo período de 22 de novembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2024.

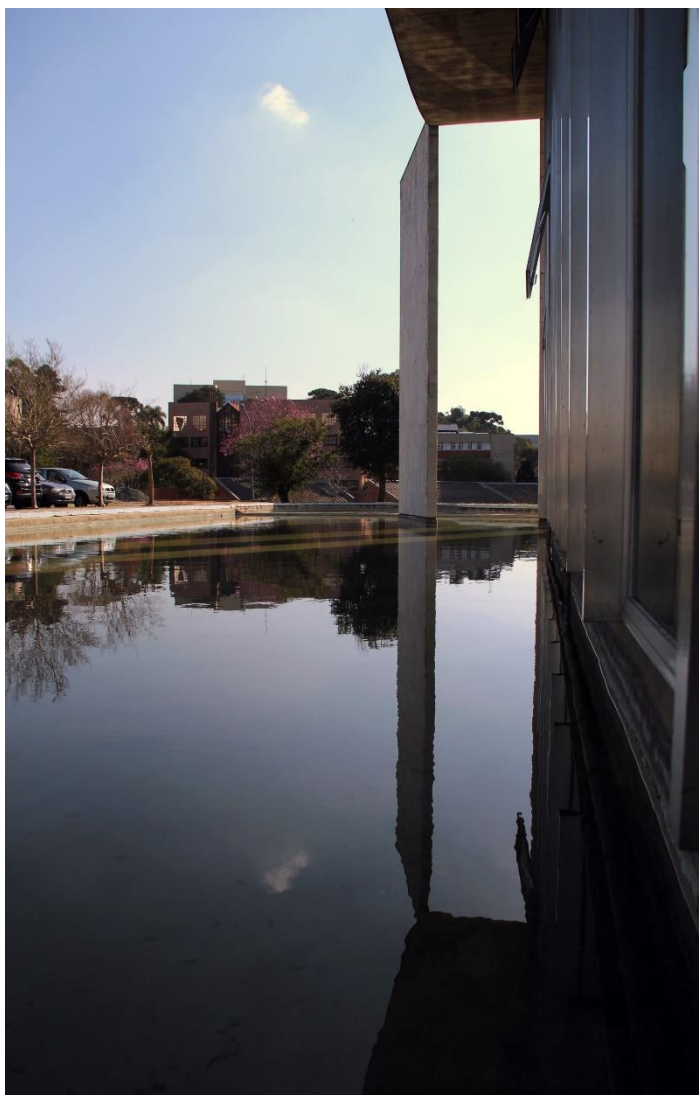
- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Sem publicações



TCEPR

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cintha Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Rieseberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre